



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2010.11.10

DELIBERAÇÃO

(MINUTA)

*(Handwritten signatures and initials)*

**ASSUNTO: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES À ACADEMIA DE TÊNIS DE VALONGO**

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 15/DEASJD/2010 de 23 de Setembro de 2010 elaborada pela Ex.ma Sr.ª Directora de Departamento Dr.ª Ilda Soares, cujo teor se transcreve: -----

“Nos termos da alínea b) do nº 4 do art. 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal “apoiar ou comparticipar pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”. -----

Enquadrado no Departamento de Educação, Acção Social, Juventude e Desporto de acordo com o organograma da Câmara Municipal, à Divisão do Desporto compete: -----

1. Executar as políticas e estratégias municipais em matéria de desporto, visando a promoção e divulgação da actividade física e desportiva para a população em geral por via da acção directa da Divisão e em articulação com os diversos parceiros; -----
2. Promover, apoiar e divulgar actividades desportivas para a população em geral; -----
3. Colaborar e acompanhar na elaboração de estudos e projectos para a construção de infra-estruturas desportivas em articulação com outros serviços municipais e ou outras entidades com competência na área. -----

**Considerando que:** -----

- A modalidade Ténis de Campo está largamente difundida, estimando-se em cerca de 150.000 o número de praticantes a nível nacional; -----
- É de extrema pertinência que cada vez mais se proporcione condições para que os nossos jovens disponham de espaços apropriados para o contacto com esta modalidade de uma forma regular e metódica com vista ao desenvolvimento da mesma de uma forma sustentada; -----
- A inexistência na freguesia de Valongo de Campo de Ténis com as medidas apropriadas para o ensino da modalidade;
- A Academia de Ténis de Valongo – ATV, tem como fim o ensino e a prática da modalidade de Ténis de Campo; -----
- Compete à Câmara promover a gestão das instalações municipais; -----

**Considerando ainda** que a Câmara apoio pelos meios ao seu dispor associações que promovam no concelho actividades de interesse público; -----

Propõe-se: -----

1. **Estabelecer entre a Câmara Municipal e a ATV – Academia de Ténis de Valongo, um protocolo que vise ceder as instalações desportivas contíguas ao Mercado de Valongo, com vista**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

à instalação, pela ATV, de dois Campos de Ténis, sendo um deles coberto, para a prática e ensino de Ténis de Campo. -----

2. Submeter a aprovação da Exm.<sup>a</sup> Câmara o protocolo que anexo à presente informação e que foi já analisado pelo Sector Jurídico. -----

“Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5/A-2002 de 11 de Janeiro”.-----

Em 2010/10/26 o Exmo. Sr. Vereador do Pelouro do Desporto e Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara. -----

Em 2010.10.26 O Exm.º Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:”Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.” -----

Depois de apreciado o assunto, de acordo com a competência conferida pela alínea b) n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo de cedência de instalações à ATV – Academia de Ténis de Valongo nos termos e para os efeitos propostos.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PREMIO NACIONAL DE BOAS PRATICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

( - )  
Habe  
[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A ATV –  
ACADEMIA DE TÊNIS DE VALONGO

[Handwritten signature]

**Enquadramento:**

De modalidade com poucos praticantes no início do século, o Ténis transformou-se radicalmente a partir da segunda metade dos anos 70.

Actualmente está largamente difundido, estimando-se em cerca de 150.000 o número de praticantes a nível nacional.

É de extrema pertinência que cada vez mais se proporcionem condições para que os nossos jovens, disponham de condições apropriadas para o contacto com esta modalidade, quer seja no âmbito recreativo, formativo ou em contexto escolar.

É imperioso que o Município dinamize a construção de novos espaços que permitam a prática da modalidade de uma forma regular e metódica com vista ao desenvolvimento da mesma de uma forma sustentada.

No entanto, jogar está muito para além de bater bolas. Descobrir o jogo do Ténis, conhecer os fundamentos básicos da tática e da estratégia, são dados fundamentais para se tirar o maior proveito.

Considerando que:

1. A ATV – Academia de Ténis de Valongo, legalmente constituída como associação, tem como fim o ensino e a prática da modalidade de ténis de campo;
2. Compete à Câmara Municipal promover a gestão de espaços municipais;
3. Considerando ainda que a Câmara Municipal apoia pelos meios ao seu dispor as Associações que promovam e fomentem no concelho actividades de interesse público, destinadas especialmente aos jovens, quer sejam no âmbito formativo, recreativo ou em contexto escolar;
4. É entre as duas entidades a seguir designadas por outorgantes, assinado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª**

(Designação dos Outorgantes)

1. Município de Valongo, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160 em Valongo, pessoa colectiva nº 501138960, representado pelo seu presidente Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, designado doravante como primeiro outorgante;
2. ATV – Academia de Ténis de Valongo, com sede na Rua do Mercado, s/nº em Valongo, pessoa colectiva nº 509518290 representada pelos gerentes, Fernando José de Sousa Caiado e Maria Fernanda da Silva Caiado, designados doravante como segundo outorgante;

**CLAÚSULA 2ª**

(Objecto do Protocolo)

O presente protocolo tem por objecto a cedência temporária pelo primeiro outorgante das instalações contíguas ao mercado de Valongo composto por bar anexo e WC, para a instalação pelo 2.º outorgante, de dois campos de ténis, sendo um deles coberto, para a prática e ensino de ténis de campo.

O bar destina-se à prestação de serviços de cafetaria e o piso superior será destinado à sede da referida Associação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PREMIO NACIONAL DE BOAS PRATICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

*[Handwritten signatures and initials]*

CLAUSULA 3ª  
(Obrigações do 1º Outorgante)

Compete ao 1º outorgante:

1. Ceder ao segundo outorgante as instalações desportivas contíguas ao mercado de Valongo, espaços anexos de bar, WC's e sala para sede pelo período de 25 anos;
2. Fixar o horário de funcionamento do bar e das instalações desportivas;
3. Acompanhar e avaliar anualmente a execução deste protocolo;
4. Produzir material gráfico para a divulgação deste novo equipamento.

CLAUSULA 4ª  
(Obrigações do 2º Outorgante)

Compete ao 2º outorgante:

1. Instalar sob orientação do primeiro outorgante dois campos de ténis, sendo um deles coberto;
2. Disponibilizar o equipamento necessário ao seu funcionamento;
3. Gerir os espaços cedidos;
4. Suportar os custos relacionados com os consumos de electricidade, água e gás no espaço cedido;
5. Zelar pela manutenção e proceder às reparações e conservações dos equipamentos fixos e móveis;
6. Zelar pela boa utilização, higiene e segurança e comportamento dos utilizadores;
7. Cumprir os regulamentos sanitários em vigor e manter o bar em perfeito estado de limpeza e higiene;
8. Manter as instalações em perfeito estado de funcionamento;
9. Afectar à gestão dos campos de ténis recursos humanos com formação e experiência adequadas à modalidade;
10. Colaborar graciosamente com o 1º outorgante em actividades pontuais relacionadas com a modalidade de ténis de campo disponibilizando espaço e monitores, desde que previamente aprovadas entre os dois outorgantes;
11. Colaborar na dinamização e participação nas férias desportivas, nomeadamente com a cedência gratuita de espaço, monitores e material para dinamização da modalidade e leccionação de aulas para jovens inscritos nas férias desportivas, desde que calendarizadas e acordadas previamente entre os dois outorgantes.
12. Para efeito do previsto no ponto anterior o número de monitores a disponibilizar será de acordo com o número de jovens inscritos, sendo que para cada dez (10) inscritos será necessária a colocação de um (1) monitor e cada grupo (10) terá duas (2) horas semanais.

CLAUSULA 5ª  
(Restrições)

Está vedado ao segundo outorgante:

1. A cedência da gestão dos espaços a terceiros;
2. Proceder a alterações ou intervenções no espaço cedido sem prévia autorização escrita do 1º outorgante;
3. A utilização das instalações, ora cedidas para fins diversos dos previstos no presente protocolo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO  
PREMIO NACIONAL DE BOAS PRATICAS LÓCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

*[Handwritten signatures and initials in the top right corner]*

CLAUSULA 6ª  
(Incumprimentos)

O 1º outorgante reserva-se o direito de a todo o tempo resolver o presente protocolo, sem direito a indemnização, e recebendo as instalações com todas as benfeitorias, se se verificar incumprimento das obrigações por parte do 2º outorgante.

CLAUSULA 7ª  
(Controlo de execução e avaliação)

Anualmente deverá o 2º outorgante apresentar ao 1º outorgante relatório das actividades realizadas, com pormenor relativamente à caracterização das actividades desenvolvidas, população alvo e número de utentes, permitindo ao 1º outorgante implementar medidas correctivas sempre que se entenda necessário:

CLAUSULA 8ª  
(Vigência)

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de 25 anos, devendo o 2º outorgante entregar ao 1º outorgante no final da vigência, as instalações cedidas com todas as benfeitorias nelas executadas sem possibilidade de exigir qualquer indemnização, ou direito de retenção.

Valongo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pelo Município de Valongo  
O Presidente da Câmara

*[Handwritten signature of Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo]*

(Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo)

Pela Academia de Ténis de Valongo  
Os gerentes

(Fernando José de Sousa Caiado)

(Maria Fernanda da Silva Caiado)

